

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 140/2013

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2756/1998, de 19 de janeiro de 1998,
que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/08/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4636/2013

Lei nº 4684 DE 28 DE AGOSTO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4684 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Revoga a Lei Municipal n. 2.756, de 19 de janeiro de 1998, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.756, de 19 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a doação de bem imóvel à Assistência Social União Cristã e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/320/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 140, 154, 155, 156, 159 e 160/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 162/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4636 a 4642/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
30/08/2013
Moura*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4636/2013

Revoga a Lei Municipal n. 2.756, de 19 de janeiro de 1998, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.756, de 19 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a doação de bem imóvel à Assistência Social União Cristã e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 140/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2756 de 19 de janeiro de 1998, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE
.....
.....

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 140/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2756 de 19 de janeiro de 1998, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 140/2013**, de autoria do Poder Executivo.


Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2756 de 19 de janeiro de 1998, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de * REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 140/2013. Revoga a Lei Municipal nº 2.756, de 19 de janeiro de 1998, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.756, de 19 de janeiro de 1998 que versa sobre **doação** de imóveis, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.756/98.

3 – A Lei Municipal nº 2.756/98, trata da **DOAÇÃO** de imóveis que especifica, sendo certo que seus artigos 1º e 3º preveem “**encargos**” para a donatária, isto é, prevê que a Assistência Social União Cristã deveria concluir a construção de prédios com finalidades filantrópicas no prazo de 02 anos contados da escritura.

Por seu turno, o art. 4º da mesma lei prevê que, na hipótese da donatária deixar de cumprir com os encargos que lhe foram propostos, os imóveis doados reverteriam ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, a então donatária não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 2.756/98 é medida que se impõe.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, eis que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

“Deus seja louvado”

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

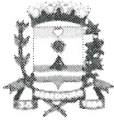
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de julho de 2013.



Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Julho de 2013.

OEP/ 831/2013/

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

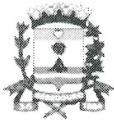
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2756, de 19 de Janeiro de 1998, que dispõe sobre a “Doação de imóvel a Assistência Social União Cristã e dá outras providências”.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato que a entidade não cumpriu os requisitos de construção conforme determina o art. 2º da Lei 2756/1998, conforme fotos em anexo, aliado ao fato do município necessitar de áreas para Programas de Desenvolvimento Econômico.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

11



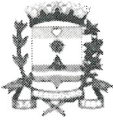
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal de Bebedouro

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP**



PROJETO DE LEI Nº 140
Pedido de vistas em 19/08/13
Pelo (a) _____

LUCAS GIOVIN SEREN
VEREADOR

/2013.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2756/1998,
DE 19 DE JANEIRO DE 1998, QUE
ESPECIFICA.**

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 2756, de 19 de Janeiro de 1998, que dispõe sobre a
“Doação de bem imóvel a “Assistência Social União Cristã” e dá outras
providências”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de
Julho de 2013.

FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal de Bebedouro

APROVADO EM 26/08/13

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

09

AUSENTE DO PLENÁRIO II

Vereador(as)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR















PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2756, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre doação de imóveis que específica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Assistência Social "União Cristã", entidade sediada nesta cidade à Rua Capitão Manoel Fogaças Gardo n.º 179 - Jardim Talisco, inscrita no CGC/MF sob o n.º 50.414.085/0001-22, para construção de prédios com finalidades filantrópicas, os imóveis de propriedade da municipalidade, objetos de matrícula n.º 17924 - ficha 24 - livro n.º 2 - Cartório de Imóveis de Bebedouro, localizados no prolongamento do Jardim Lima, abaixo descritos:

QUADRA 133-106
 Lote n.º 272 - cadastro n.º 0133.106.272.00
 frente 13,25m
 lado direito 38,25m
 lado esquerdo 38,90m
 fundos 13,50m
 área total 51130m²

Lote n.º 286 - cadastro n.º 013.106.286.00
 frente 13,25m
 lado direito 27,90m
 lado esquerdo 28,75m
 fundos 13,50m
 área total 374,21m²

Lote n.º 299 - cadastro n.º 0133.106.299.00
 frente 16,62m
 lado direito 28,75m
 lado esquerdo 23,00m
 fundos 19,68m
 área total 390,22m²

Lote n.º 340 - cadastro n.º 0133.106.340.00
 frente 12,30m
 lado direito 33,18m
 lado esquerdo 38,00m
 fundos 11,00m
 área total 386,85m²

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de janeiro de 1998

Edne José Piffer
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de janeiro de 1998

Rubens Antônio Puppo Daud
 Diretor de Gabinete